



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0055580-34.2017.6.05.8000
INTERESSADO : SEAD
ASSUNTO : Locação de imóvel para abrigar o arquivo/depósito da 45ª Zona Eleitoral - Senhor do Bonfim

PARECER nº 11 / 2022 - PRE/DG/ASJUR1

1. Em virtude da impossibilidade de prorrogar o Contrato nº 86/2017, que alcançará seu termo final em 13.11.2022, chegam os presentes autos a essa Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos visando à formalização de novo contrato de locação de imóvel para abrigar o arquivo/depósito da 45ª Zona Eleitoral, no município de Senhor do Bonfim.

2. Através do doc. nº 1923609, ressalta a SEAD que, antes de iniciar as providências para a celebração de novo contrato relativo ao imóvel atualmente ocupado, a zona eleitoral deverá observar as orientações estabelecidas no Manual de Procedimentos para Ocupação de Imóveis, que privilegia os contratos não onerosos para este Tribunal.

2.1. Dessa forma, consulta-se preliminarmente os órgãos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2010 - TRF, TRT e TJ-BA (caso existam sedes desses órgãos no município) para que se verifique a disponibilidade de salas ou prédios que sejam compatíveis com as características mínimas (doc. nº 1923608), visando à cessão de uso para uso exclusivo ou compartilhado com o órgão cedente.

3. Por oportuno, salientamos que, apesar de não ter sido consignada nos autos as respostas das consultas referidas no item 2.1 acima, bem assim a consulta junto à Superintendência de Patrimônio da União - SPU, foi acostada aos autos declaração do juiz eleitoral da 45ª ZE asseverando que o imóvel atualmente ocupado (localizado na Av. Laurindo, nº 165, Centro, Senhor do Bonfim), permanece sendo o único a atender aos requisitos exigidos por este Tribunal e que o valor da locação revela-se compatível com a média de preços praticados no mercado local, nos termos da avaliação realizada pelo oficial de justiça (docs. nºs 1956663 e 1956664).

4. No que tange ao imóvel em apreço, foram juntados aos autos os seguintes documentos: a) Anuência do proprietário acerca da formalização de novo ajuste, mantendo-se, inclusive, o valor da atual locação (doc. nº 2007957); b) Certidão Negativa de Ônus Reais sobre o imóvel (doc. nº 1963040); c) Certidão Negativa de Débitos Municipais (doc. nº 1963048); d) Comprovante da Situação Cadastral no CPF (doc. nº 1963056); e) Certidão de regularidade fiscal pessoa física (doc. nº 1963059); f) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI (doc. nº 1963067) e g) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (doc. nº 1963106).

4.1. Verificamos, na oportunidade, que a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS encontra-se com prazo de validade expirado e, ainda,

que a numeração do imóvel constante da Certidão Negativa de Ônus Reais não corresponde ao do imóvel que se pretende locar (nº 25 e 165, respectivamente).

5. Através do doc. nº 2013787, foi informada a disponibilidade orçamentária para custear no período de 13.11 a 31.12.2022.

6. A minuta encartada por meio do doc. nº 2011041 encontra-se apta a produzir os efeitos jurídicos almejados.

7. À vista do exposto, opinamos pela formalização do ajuste em apreço, devendo os documentos indicados no item 4.1 acima ser oportunamente juntados e submetidos ao crivo da Administração.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves**, **Técnico Judiciário**, em 27/07/2022, às 18:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2023237** e o código CRC **9C0D6A05**.